



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

AO PROJETO DE LEI N. 16.028/2021

Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho

TEOR DA EMENDA:

A ementa e o art. 1.º do Projeto de Lei n. 16.028/2021, alterado na forma do Substitutivo n. 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos condomínios residenciais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres, bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de *shows*, estabelecimentos comerciais, academias e instituições de ensino, por falta de comunicação à delegacia especializada sobre os casos de suposta violência contra a mulher, contra a criança e o adolescente, contra o idoso ou contra a pessoa com deficiência, e os crimes de omissão de socorro, ocorridos em suas dependências.

Art. 1.º Os condomínios residenciais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres, bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de *shows*, estabelecimentos comerciais, academias e instituições de ensino, através de seus representantes legais, ficam obrigados a comunicar à delegacia especializada os casos de suposta violência contra a mulher, contra a criança e o adolescente, contra o idoso ou contra a pessoa com deficiência, e os crimes de omissão de socorro, após o conhecimento dos fatos, devidamente constatados, ocorridos em suas dependências."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de fevereiro de 2022.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 02/02/2022, às 16:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0245238** e o código CRC **9ADBB95C**.

